

Para:

ARSER - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados
Por e-mail: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

IMPUGNAÇÃO

Ref.: UASG: 926703 para contratação de empresa de consultoria e apoio técnico necessários à execução do estudo do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo sobre Pneus vigentes em Maceió, resultantes da Concorrência nº 01/2015.

Segundo o Art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 do art. 113.”.

A Sessão Pública da referida licitação está marcada para o dia 9 de maio de 2019, às 09 horas, através de sistema eletrônico de compras.

Diz a Lei Federal 10.520/02 que **APENAS PARA “BENS E SERVIÇOS COMUNS”** poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, e seu parágrafo único diz especificamente o que são “bens e serviços comuns”:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”

O objeto desta licitação claramente não se encaixa na descrição de bens e serviços comuns, pois não pode ser objetivamente definido pelo edital e nem por meio de especificações usuais do mercado. Tanto é verdade que o edital para o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019-CPL/ARSER, exige **HABITAÇÃO TÉCNICA COMPLEXA**.

Mais além, os serviços de “consultoria e apoio técnico necessários à execução do estudo do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo sobre Pneus vigentes em Maceió, resultantes da



Concorrência nº 01/2015", **NÃO POSSUEM ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO** para tal, como é absolutamente evidente a partir do texto do edital:

"Produto 1: Capacitação / Workshop acerca de todos os produtos a serem apresentados.

Produto 2: Relatório sobre as informações disponíveis para análise da concessão sob aspectos de oferta de demanda.

Produto 3: Relatório diagnóstico da consistência legal e contratual das práticas de gestão e operação do sistema e sua compatibilidade, no plano da oferta e da demanda, com o serviço e as propostas comerciais, incluindo plano de negócios e projeto básico.

Produto 4: Relatório com o diagnóstico da Oferta passada, atual e estimativa da futura por lote.

Produto 5: Relatório de diagnóstico de cumprimento/descumprimento de objetivos contratuais e sua repercussão na viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira e operacional do sistema

Produto 6: Relatório Técnico de diagnóstico dos investimentos realizados e definição dos investimentos futuros, cuja implementação está atrasada ou não

Produto 7: Relatório dos impactos sobre a Concessão da não realização dos investimentos ou da alteração da modelagem econômica e financeira prevista no contrato e nos respectivos planos de negócio

Produto 8: Relatório de Custos

Produto 9: Relatório descritivo e crítico da metodologia de Revisão Tarifária ordinária com, se for o caso, proposição de aprimoramentos

Produto 10: Relatório descritivo e crítico da metodologia de Revisão Tarifária extraordinária com se for o caso, proposição de aprimoramentos

Produto 11: Relatório descritivo e crítico do Plano de Contas Contábil, do modelo de prestação de informações pelas Concessionárias, acompanhada de Plano de Contas com, se for o caso, proposição de aprimoramentos

Produto 12: Relatório descritivo e crítico do mecanismo de reajuste tarifário previsto no Contrato, com emissão de Nota Técnica, e, se for o caso, proposição de aprimoramentos; apontando os fatores que mais impactam a tarifa.

Produto 13: Relatório descritivo e crítico acerca das práticas de gestão, incluindo a integralização de capital, o cumprimento das propostas comerciais e respectivos planos de negócio, os negócios com pessoas relacionadas, a estruturação dos ativos das Concessionárias, a não inclusão das frotas e das garagens no patrimônio das Concessionárias, com emissão de Nota Técnica, e, se for o caso, proposição de ajustes necessários

Produto 14: Nota Técnica com apresentação de estudos sobre o modelo estruturado e independente de remuneração do sistema, incluindo

as tarifas atual e futuras do SIMM, incluindo a Planilha de Modelo Econômico-financeiro que permite detalhar o cálculo tarifário

Produto 15: Nota Técnica com apresentação de estudos sobre cálculo de compensação (tarifária ou não) a ser aplicada em função dos eventos de desequilíbrio / descumprimento verificados; apontando quais eventos mais proporcionaram o desequilíbrio, caso constatado.

Produto 16: Nota Técnica com apresentação de estudos sobre a situação financeira das concessionárias, apresentando o fluxo de caixa dos anos 2016, 2017 e 2018 das Concessionárias.

Produto 17: Relatório com apresentação de estudos sobre critérios e métodos para atualização da tarifa futura, apresentando qual o valor que deveria ser a tarifa para manter o sistema equilibrado.

Produto 18: Relatório com apresentação de estudos sobre atualização do cálculo de compensação (tarifária ou não) a ser aplicada em função dos eventos de desequilíbrio / descumprimento verificados”

Ademais, a IMPUGNANTE se sente obrigada a realizar uma **DENÚNCIA DE GRAVE AMEAÇA AO INTERESSE PÚBLICO**, que vai muito além dos interesses do procedimento licitatório de simplesmente contratar a proposta por preços irrisórios via pregão para a administração.

Observa-se a seguir a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**, constante no EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO – N.º 42/2019-CPL/ARSER:

“A presente Contratação justifica-se diante da necessidade de realização de estudos técnicos imprescindíveis para efeito de Auditoria da Concessão do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió (SIMM) do Município de Maceió.

Os Serviços Públicos de Transporte Coletivo por Ônibus, do Município de Maceió, foram concedidos por meio de licitação realizada pelo Município na Concorrência Pública nº 01/2015, com a assinatura dos respectivos Contratos em 23 de Dezembro de 2015.

O primeiro fator motivador para a pretensa contratação é a necessidade e relevância de analisar o impacto econômico financeiro de fatores previstos e/ou não nos Contratos vigentes, com o objetivo de proceder uma análise criteriosa de toda a concessão, baseada em dados que balizarão os estudos técnicos especializados que serão contratados, com o objetivo de, em cada um dos lotes:

a. analisar a adequação das atividades desenvolvidas por cada concessionária de acordo com os contratos vigentes e seus respectivos planos de negócio;



- b. verificar a adequação da qualidade e a eficiência dos serviços prestados e da gestão das concessionárias;
- c. conferir se os contratos estão sendo executados de acordo com as normas legais, suas respectivas propostas técnicas-comerciais e planos de negócio, bem como as determinações da Concedente;
- d. conferir o impacto econômico financeiro do Sistema, realizando uma projeção até o término da vigência e suas eventuais prorrogações;
- e. instruir/treinar técnicos da SMTT e ARSER, acerca desses estudos.

Os estudos que serão realizados permitirão à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT e à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, bem como a outros interessados a verificação de consistência na prestação dos serviços, sustentabilidade do modelo empresarial, certificação de práticas empresariais, negociais, gerenciais e administrativas com vista à completa análise de gestão e execução do contrato de concessão, buscando também reunir informações, dados e quaisquer elementos necessários à verificação da conformidade ou inconformidades existentes na concessão e nas concessionárias que prestam o serviço público de transporte coletivo sobre pneus, com as normas legais e contratuais incidentes, inclusive no plano da eficiência administrativa e gerencial, sempre buscando definir padrões de sustentabilidade, qualidade e eficiência para o serviço e para as concessionárias.

O segundo fator motivador encontra-se na queda do número de passageiros auferida desde o início da prestação dos serviços pelas concessionárias, que impacta diretamente na receita bruta dessas, consequentemente, na qualidade do serviço ofertado.

O terceiro fator está em consonância com a recomendação conjunta o Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas, expressas no Processo Administrativo nº 00100.060041/2018, em que se tem configurada hipótese legal para intervenção do Poder Concedente acerca do Sistema de Bilhetagem, refletindo, diretamente, no equilíbrio econômico financeiro.

Ademais, qualificar o corpo técnico da SMTT e ARSER em temas aprofundados do ponto de vista dos componentes que permeiam o Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió.

Deste modo, visa a pretensa contratação garantir o interesse comum, buscando permitir a continuidade da prestação dos serviços em razão da essencialidade, sua regularidade, seu modelo econômico, sustentabilidade e legalidade." (grifos nossos)

Como garantir que uma empresa vencedora de um pregão eletrônico, por preço irrisório, ou sem qualificações técnicas, realize um serviço técnico adequado?



O impacto negativo gerado pela não realização adequada dos serviços em tela recairá não apenas sobre a licitante ARSER; ele **COMPROMETERÁ O INTERESSE PÚBLICO** no que tange a:

- A gestão adequada da Concessão do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió (SIMM) do Município de Maceió;
- A definição adequada das tarifas do transporte público, que afetam principalmente a população mais carente de Maceió e o orçamento municipal;
- A qualidade dos serviços (constitucionalmente definidos como essenciais!) do transporte público coletivo municipal;
- A capacidade de o Poder Executivo cumprir com as recomendações do Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas.

Assim, entendemos que o risco de insucesso na contratação dos serviços técnicos **ADEQUADOS** deve ser objeto de **DENÚNCIA** também aos referidos órgãos de controle, nominalmente, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Ante aos fatos narrados, a **IMPUGNANTE** requer o conhecimento da **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

Em relação ao mérito, a **IMPUGNANTE** requer o provimento de seu pedido de reformulação completa do procedimento de contratação dos serviços, para que seja declarado por autoridade competente o impedimento de contratação destes serviços em tela por modalidade "pregão".

No aguardo de sua manifestação, pedimos deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2019

A&EM ASSESSORIA E ENGENHARIA DO MOVIMENTO S/S
CNPJ: 02.258.021/0001-03



Rodrigo Eduardo Dias Verroni
Sócio-administrador
A&EM-assessoria e engenharia do movimento s.s.

ANEXO: parecer do Dr. BENEDICTO PORTO NETO